



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG
GABINETE DO PREFEITO

LEI -2071/2003.

“Isenta o contribuinte de multas e juros da dívida ativa com o Município de Dores do Indaiá, parcela a dívida ativa e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a isentar o contribuinte das multas e juros para o pagamento de multa até o dia 30 de março de 2.003 da dívida ativa, inscritas até o dia 31 de outubro de 2002, em favor do Município de Dores do Indaiá - MG.

Art. 2º. O Poder Executivo a parcelar a referida dívida, em até 03 parcelas, com vencimento até 31 de outubro de 2003.

Parágrafo Único. Isentados de multas e juros os contribuintes que optarem pelo parcelamento constante do Artigo 2º da presente Lei.

Art. 3º - O contribuinte que não formalizar o pedido de parcelamento constante do Artigo 2º da presente Lei, o qual deverá ser apresentado ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, até o dia 31 de março de 2003, ficará sujeito a multa e juros, e três vezes o valor devido, constante do Artigo 2º da presente Lei.

Parágrafo Único – A não formalização do pedido de parcelamento até a data citada anteriormente, impedirá o contribuinte de se beneficiar da isenção de multas e juros bem como do parcelamento.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 13 de março de 2003.

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal